



IMPrensa Oficial ELETRÔNICA BRAGANÇA PAULISTA

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano VIII | Edição nº 789

Publicado eletronicamente conforme Lei 4464, de 16 de abril de 2015

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BRAGANÇA PAULISTA	1
Comunicação Administrativa	1
Licitação, Compras e Almojarifado	4
PODER LEGISLATIVO DE BRAGANÇA PAULISTA	7

PODER EXECUTIVO DE BRAGANÇA PAULISTA

Comunicação Administrativa

DECRETO Nº 3.226 de 20 de março de 2020.

Altera o Decreto nº 3.221, de 16 de março de 2020, alterado pelo Decreto 3222/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

O Senhor **Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso IX, inciso XXVIII, alínea "a" e art. 88, inciso I, alínea "i", ambos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º do Decreto nº 3.221, de 16 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 3.222/2020, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Bragança Paulista em razão de pandemia declarada pela OMS - Organização Mundial de Saúde - da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0, podendo ser adotadas as medidas contidas na Lei Federal 13.979/2020."

Art. 2º Fica revogado o § 1º do Art. 4º do Decreto nº 3.221, de 16 de março de 2020.

Art. 3º Ficam acrescentados os parágrafos 6º, 7º e 8º ao Art. 4º do Decreto nº 3.221, de 16 de março de 2020, com as seguintes

redações:

"§ 6º O descumprimento aos incisos II e III deste artigo sujeitará a cassação do ato permissionário, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais.

§ 7º Aos permissionários contidos no inciso II deste artigo, que tiveram suas atividades paralisadas, serão concedidos os descontos proporcionais, conforme período, na taxa de funcionamento.

§ 8º Fica proibido, por prazo indeterminado, o uso de vias, logradouros, praças, parques e jardins públicos para realização de manifestações e atividades culturais, recreação, atividades religiosas entre outras ações de cunho coletivo, no âmbito do Município de Bragança Paulista, com exceção de atividades da Secretaria Municipal de Saúde."

Art. 4º Fica alterado o inciso II, e acrescentados os parágrafos 1º, 2º e 3º ao art. 5º do Decreto nº 3.221, de 16 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 3.222/2020, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 5º Os Secretários Municipais deverão:

I - ...;

"II - adotar imediatamente o trabalho remoto para todos os servidores com 60 anos ou mais e servidores com recomendações médicas, imprescindíveis à manutenção do expediente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, por prazo indeterminado, excetuando-se os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, funcionários que laboram na Saúde Municipal através de contrato de gestão (Organização Social) e Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil, inclusive com a suspensão das folgas remuneradas e do gozo de férias a partir de abril de 2020; (Decreto 3.222/2020).

§ 1º Aos servidores com 60 anos ou mais e servidores com recomendações médicas, não indicadas no inciso II deste artigo, que já possuem período aquisitivo completo, serão concedidas férias pelo prazo mínimo de 15 dias, a contar de 1 de abril de 2020.

§ 2º Fica alterado o calendário escolar 2020, passando o recesso escolar do primeiro semestre de 20 de abril de 2020 a 24 de abril de 2020, para 23 de março de 2020 a 31 de março de 2020 e o recesso escolar do segundo semestre de 13 de outubro de 2020 a 16 de outubro de 2020, para 16 de abril de 2020 a 20 de abril de 2020.

§ 3º Ficam alteradas as férias escolares de 7 de julho de 2020 a 21 de julho de 2020, para 1 de abril de 2020 à 15 de abril de 2020, devendo a Secretaria Municipal de Educação adotar as medidas necessárias para implantação.

Art. 5º Ficam acrescentados os parágrafos 1º, 2º e 3º ao art. 7º do Decreto nº 3.221, de 16 de março de 2020, com as seguintes redações:

"§ 1º A Concessionária do Transporte Coletivo Municipal deverá adotar medidas para redução da frota circulante urbana em 30% (trinta por cento) nos dias úteis nos horários "entre picos" (manhã e tarde), após autorização a ser realizada pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, mantendo-se inalteradas as escalas nos horários de "pico", sábados, domingos e feriados; devendo ser implantadas pela Concessionária medidas de orientação e informação das alterações à população

§ 2º O contido no parágrafo anterior não será aplicado no transporte coletivo rural, mantendo-se as respectivas linhas inalteradas.

§ 3º Fica recomendado aos usuários dos serviços de mototáxi adotar imediatamente as seguintes medidas:

I - Usar o próprio capacete;

II – Exigir a touca descartável;

III – Verificar e exigir as condições de higiene do capacete antes de usá-lo."

Art. 6º Fica alterado o Art. 11 do Decreto nº 3.221, de 16 de março de 2020, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 11. Ficam ratificadas as recomendações do Ministério Público de São Paulo, emitidas pela 5ª Promotoria de Justiça de Bragança Paulista, em 20 de março de 2020, determinando, a partir das 0h00 do dia 21 de março de 2020:

I - Suspender todas as atividades e serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, clubes, shopping centers, cinemas, teatros e comércio em geral etc.;

parágrafo único. Para as atividades voltadas à saúde humana e semoventes, supermercados, restaurantes, lanchonetes, padarias e similares, fornecimento de água mineral, posto de combustível, poderão adotar medidas de atendimento de entrega ou retirada de produtos que privilegiem o contato individualizado, de modo que evite a permanência e aglomeração de indivíduos, devendo adotar imediatamente medidas de higienização, inclusive com instalação de dispenser com álcool em gel.

II - Suspender as atividades e os serviços públicos não essenciais que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto;

III - Proibir a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro;

IV - Suspender todo e qualquer evento realizado em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e modalidade, inclusive de natureza religiosa e educacional, e os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração prevista com mais de

15 (quinze) pessoas, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e modalidade, suspendendo-se, ainda, a expedição de novos alvarás;

V - Em relação aos velórios, limitar o acesso a 20% (vinte por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento, conferindo-se preferência aos parentes mais próximos da pessoa falecida;

VI - Em relação aos banheiros públicos e os privados de uso comum, deverão disponibilizar todo o material necessário à adequada higienização dos usuários, devendo ser higienizados em intervalos inferiores a 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento;

VII - Suspender as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e do serviço funerário;

VIII - Em relação ao transporte coletivo:

a) providenciar a limpeza e higienização total dos ônibus e vans, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, e também do ar condicionado;

b) disponibilização de álcool em gel aos usuários e trabalhadores, nas áreas dos terminais e entrada e saída dos veículos;

c) orientação para que os motoristas e cobradores higienizem as mãos a cada viagem;

IX - Aplicar, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação para eventuais descumprimentos;

X - Orientar as entidades e empresas que atendem pessoas idosas, em especial as ILPIs - Instituições de Longa Permanência para Idosos - a seguir as orientações da Vigilância Sanitária local e as recomendações da SBGG - Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia para a prevenção e controle de infecções por coronavírus (SARS-Cov-2), restringindo no máximo as visitas;

XI - A ampla fiscalização pela Vigilância Sanitária de todas as medidas previstas nesta recomendação.

XII - Disponibilizar a Guarda Municipal, onde houver, e demais servidores públicos a orientar à população a permanecer em suas casas e evitar aglomerações, ainda que em locais abertos e ao ar livre.

XIII - Seguir as orientações do Ministério da Saúde e criar e seguir o Plano Municipal de Contingência ao coronavírus, dando ciência à população por todos os meios de comunicação das providências que estão sendo adotadas."

Art. 7º Fica alterado o Art. 12 do Decreto nº 3.221, de 16 de março de 2020, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 12. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a contratação emergencial de leitos hospitalares, equipamentos,

insumos e outros materiais e serviços necessários, bem como a contratação de profissionais e execução de horas extraordinárias, para prevenção, tratamento e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do combate ao COVID 19.

§ 1º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil a debelar ou dispensar qualquer forma de aglomeração de indivíduos com fundamentação no artigo 268 do Código Penal.

§ 2º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.”

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 20 de março de 2020.

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID

Prefeito Municipal

Dr. José Galileu de Mattos

Secretário Chefe de Gabinete

Darwin da Cruz Gonçalves

Secretário Mun. de Administração

Dr. Tiago José Lopes

Secretário Mun. de Assuntos Jurídicos

Renato Gonçalves de Oliveira

Chefe da Div. de Comun. Administrativa

Publicado na Div. de Comun. Administrativa na data supra

**DECRETO Nº 3.227
de 20 de março de 2020.**

Dispõe sobre revogação do Decreto nº 3.016, de 08 de agosto de 2019, que declarou de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica, objetivando expansão e interligações de vias públicas e implantação de Reservatórios de Detenção de Cheias.

O Senhor **Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 3.016, de 08 de agosto de 2019, que declarou de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica, objetivando expansão e interligações de vias públicas e implantação de Reservatórios de Detenção de Cheias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 20 de março de 2020.

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID

Prefeito Municipal

Dr. José Galileu de Mattos

Secretário Chefe de Gabinete

Darwin da Cruz Gonçalves

Secretário Mun. de Administração

Dr. Tiago José Lopes

Secretário Mun. de Assuntos Jurídicos

André Monteiro

Secretário Mun. de Obras

Renato Gonçalves de Oliveira

Chefe da Div. de Comun. Administrativa

Publicado na Div. de Comun. Administrativa na data supra

**Portaria SME nº 26, de 20 de março de 2020
Dispõe sobre alteração de calendário escolar**

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e mediante:

- A necessidade de ações de prevenção que evitem a proliferação do COVID-19;

- As determinações previstas no Decreto Municipal nº 3226/2020;

- As orientações oriundas do Governo do Estado de São Paulo,
DETERMINA:

Artigo 1º - Fica alterado o Calendário escolar 2020 conforme quadro abaixo:

	Calendário original - 2020	Novo calendário - 2020
Recesso Escolar – 1º semestre	De 20/04/2020 a 24/04/2020	De 23/03/2020 a 31/03/2020
Férias Escolares	De 07/07/2020 a 21/07/2020	01/04/2020 a 15/04/2020
Recesso Escolar – 2º semestre	De 13/10/2020 a 16/10/2020	16/04/2020 a 20/04/2020

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Adilson Moreira Condesso

Secretário Municipal de Educação

**PORTARIA Nº 9.679
de 20 de março de 2020.**

Dispõe sobre revogação da Portaria que especifica e dá outras providências.

O Senhor **Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições previstas no art. 88, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 9.652, de 09 de março de 2020, que designou servidora para responder pela Chefia de Gabinete, durante o afastamento do titular em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 20 de março de 2020.

Licitação, Compras e Almojarifado

Extrato de Ata

P.A. nº 36.642/2019 – PP Nº 324/2019 – ATA nº 035/2020 – Contratante: Município de Bragança Paulista. Detentora: SMART COMERCIO DE VEICULO LTDA. Objeto: Registro de preço para aquisição de veículo tipo caminhonete pick up cabine dupla para atender o patrulhamento rural e urbano para a Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil. Item 01, valor unit. R\$ 152.990,00. Valor total R\$ 305.980,00. Data da assinatura: 19/02/2020.

Extrato de Ata

P.A. nº 18614/2019 – PP Nº 183/2019 – ATA nº 066/2020 – Contratante: Município de Bragança Paulista. Detentora: PAXALIX PLÁSTICOS E DESCARTÁVEIS LTDA. Objeto: Registro de preço para aquisição de materiais de limpeza descartáveis, higiene e correlatos. Lote 01, valor total R\$ 46.000,00. Lote 04, valor total R\$ 257.997,00. Data da assinatura: 04/03/2020.

Extrato de Ata

P.A. nº 18614/2019 – PP Nº 183/2019 – ATA nº 067/2020 – Contratante: Município de Bragança Paulista. Detentora: LOCAMAIS SERVIÇOS EIRELI – EPP. Objeto: Registro de preço para aquisição de materiais de limpeza descartáveis, higiene e correlatos. Lote 02, valor total R\$ 8.250,00. Data da assinatura: 04/03/2020.

Extrato de Ata

P.A. nº 18614/2019 – PP Nº 183/2019 – ATA nº 068/2020 – Contratante: Município de Bragança Paulista. Detentora: S & T COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E INFORMÁTICA LTDA. Objeto: Registro de preço para aquisição de materiais de limpeza descartáveis, higiene e correlatos. Lote 03, valor total R\$ 671.250,00.

Data da assinatura: 04/03/2020.

Extrato de Ata

P.A. nº 18614/2019 – PP Nº 183/2019 – ATA nº 069/2020 – Contratante: Município de Bragança Paulista. Detentora: CERTAME COMERCIAL – EIRELI -ME. Objeto: Registro de preço para aquisição de materiais de limpeza descartáveis, higiene e correlatos. Lote 05, valor total R\$ 309.985,29.

Data da assinatura: 04/03/2020.

Extrato de Ata

P.A. nº 40.218/2019 – PP Nº 335/2019 – ATA nº 070/2020 – Contratante: Município de Bragança Paulista. Detentora: ART TUBULARES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - EPP. Objeto: Registro de preço para aquisição de carrinho de bebê e mobiliários para atender as escolas do Município de Bragança Paulista. Item 01, valor unit. R\$ 970,00. Valor total R\$ 291.000,00. Data da assinatura: 06/03/2020.

Extrato de Ata

P.A. nº 40.218/2019 – PP Nº 335/2019 – ATA nº 071/2020 – Contratante: Município de Bragança Paulista. Detentora: WORKMATE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP. Objeto:

Registro de preço para aquisição de carrinho de bebê e mobiliários para atender as escolas do Município de Bragança Paulista. Item 02, valor unit. R\$ 590,00. Valor total R\$ 244.850,00, Item 04, valor unit. R\$ 590,00. Valor total R\$ 50.150,00. Data da assinatura: 06/03/2020.

Extrato de Ata

P.A. nº 40.218/2019 – PP Nº 335/2019 – ATA nº 072/2020 – Contratante: Município de Bragança Paulista. Detentora: VANDERLEI COLODÃO – ME. Objeto: Registro de preço para aquisição de carrinho de bebê e mobiliários para atender as escolas do Município de Bragança Paulista. Item 03, valor unit. R\$ 490,00. Valor total R\$ 169.000,00. Data da assinatura: 03/03/2020.

Extrato de Aditamento

P.A. nº 29.917/2019 – TP nº 018/2019 – Contrato nº 229/2019 – Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratado: Q7 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de execução contratual pelo período de 60 (sesenta) dias, contados a partir de sua assinatura, conforme solicitação da Contratada, parecer técnico da Secretaria Municipal de Obras e parecer jurídico constante nos autos. Data da assinatura: 12/03/2020.

Extrato de Aditamento

P.A. nº 11.451/2017 – PP nº 104/2017 – Contrato nº 073/2017 – Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratado: SIME PRAG DO BRASIL LTDA ME. O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de execução contratual pelo período de 60 (sesenta) dias, contados a partir de sua assinatura, conforme solicitação da Contratada, parecer técnico da Secretaria Municipal de Obras e parecer jurídico constante nos autos. Data da assinatura: 24/02/2020.

Extrato de Aditamento

P.A. nº 36.839/2018 – CHP nº 018/2018 – Contrato nº 002/2019 – Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratado: FAROS D' AJUDA – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS. O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de execução contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, conforme solicitação da Contratada, parecer técnico da Secretaria Municipal de Obras e parecer jurídico constante nos autos. Data da assinatura: 28/02/2020.

Extrato de Aditamento

P.A. nº 24.481/2018 – CHP nº 016/2018 – Contrato nº 002/2019 – Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratado: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA. O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de execução contratual pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, conforme solicitação da Contratada, parecer técnico da Secretaria Municipal de Obras e parecer jurídico constante nos autos. Data da assinatura: 06/03/2020.

Retificação de Extrato de Contrato

P.A. nº 43.080/2019 – TP Nº 035/2019 – Contrato nº 045/2020 – Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratado: PEX INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI. Objeto: Contratação

de Empresa especializada para execução de serviços de revitalização do entorno do lago do jardim São Miguel, neste município, conforme memorial descritivo, planilha e demais documentos juntados aos autos. Valor total do contrato: R\$ 1.073.893,53. Data da assinatura: 17/02/2020.

Republicado por incorreção.

Retificação de Extrato de Contrato

P.A. nº 04.758/2020 – PI Nº 006/2020 – Contrato nº 049/2020 – Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratado: AF SONORA ENTRETENIMENTOS LTDA . Objeto: Contratação de show artístico para apresentação no carnapraça 2020. Valor total do contrato: R\$ 18.000,00, Data da assinatura: 21/02/2020.

Republicado por incorreção.

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40942/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2020

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8666/93, combinado com o artigo 7º inciso IV do Decreto Municipal nº 1.754 de 21 de novembro de 2013, RATIFICO todos os atos praticados pela Sra. Pregoeira e pela equipe de apoio e HOMOLOGO o pregão em tela aos licitantes abaixo relacionados. Os itens 31 e 32 foram fracassados, conforme descrito na ata da sessão.

ODONTOSUL LTDA - EPP

ITEM 01 – VALOR UNITÁRIO R\$ 3,00
ITEM 08 – VALOR UNITÁRIO R\$ 26,00
ITEM 14 – VALOR UNITÁRIO R\$ 1,60
ITEM 25 – VALOR UNITÁRIO R\$ 1,70

E. C. DOS SANTOS COMERCIAL EIRELI - EPP

ITEM 02 – VALOR UNITÁRIO R\$ 49,30
ITEM 03 – VALOR UNITÁRIO R\$ 16,80
ITEM 04 – VALOR UNITÁRIO R\$ 380,16
ITEM 05 – VALOR UNITÁRIO R\$ 16,40
ITEM 06 – VALOR UNITÁRIO R\$ 13,50
ITEM 07 – VALOR UNITÁRIO R\$ 6,10
ITEM 09 – VALOR UNITÁRIO R\$ 5,10
ITEM 10 – VALOR UNITÁRIO R\$ 6,93
ITEM 11 – VALOR UNITÁRIO R\$ 6,60
ITEM 12 – VALOR UNITÁRIO R\$ 6,60
ITEM 13 – VALOR UNITÁRIO R\$ 4,27
ITEM 15 – VALOR UNITÁRIO R\$ 5,10
ITEM 16 – VALOR UNITÁRIO R\$ 5,10

ITEM 17 – VALOR UNITÁRIO R\$ 24,60

ITEM 18 – VALOR UNITÁRIO R\$ 5,50

ITEM 19 – VALOR UNITÁRIO R\$ 16,70

ITEM 20 – VALOR UNITÁRIO R\$ 16,70

ITEM 21 – VALOR UNITÁRIO R\$ 5,22

ITEM 22 – VALOR UNITÁRIO R\$ 55,40

ITEM 23 – VALOR UNITÁRIO R\$ 55,40

ITEM 24 – VALOR UNITÁRIO R\$ 26,40

ITEM 26 – VALOR UNITÁRIO R\$ 2,20

ITEM 27 – VALOR UNITÁRIO R\$ 20,30

ITEM 28 – VALOR UNITÁRIO R\$ 6,60

ITEM 29 – VALOR UNITÁRIO R\$ 9,30

ITEM 30 – VALOR UNITÁRIO R\$ 9,30

Bragança Paulista, 13 de março de 2020.

DR. JESUS ADIB ABI CHEDID

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1699/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2020

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA PACIENTES DIABÉTICOS

Nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8666/93, combinado com o artigo 7º inciso IV do Decreto Municipal nº 1.754 de 21 de novembro de 2013, RATIFICO todos os atos praticados pela Sra. Pregoeira e pela equipe de apoio e HOMOLOGO o pregão em tela aos licitantes abaixo relacionados:

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ITEM 01 – VALOR UNITÁRIO R\$ 0,03

DAKFILM COMERCIAL LTDA

ITEM 02 – VALOR UNITÁRIO R\$ 0,22

ROCHE DIABETES CARE BRASIL LTDA.

ITEM 03 – VALOR UNITÁRIO R\$ 15,50

RHODES DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

ITEM 04 – VALOR UNITÁRIO R\$ 15,50

Bragança Paulista, 05 de março de 2020.

DR. JESUS ADIB ABI CHEDID

Prefeito Municipal

PROC N. _____

FOLHA N.º _____

VISTO: _____

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3943/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTROLE DE PRAGAS URBANAS NOS BUEIROS E/OU POÇOS DE VISITAS DA REDE DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

Nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8666/93, combinado com o artigo 7º inciso IV do Decreto Municipal nº 1.754 de 21 de novembro de 2013, RATIFICO todos os atos praticados pela Sra. Pregoeira e equipe de apoio e HOMOLOGO o pregão em tela ao licitante abaixo relacionado.

PRONTSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

ITEM 01 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 5,80

Bragança Paulista, 12 de Março de 2020.

DR. JESUS ADIB ABI CHEDID

Prefeito Municipal

PROC N. 1915/2020

FOLHA N.º _____

VISTO: _____

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1915/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA.

Nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8666/93, combinado com o artigo 7º inciso IV do Decreto Municipal nº 1.754 de 21 de novembro de 2013, RATIFICO todos os atos praticados pela Sra. Pregoeira e equipe de apoio e HOMOLOGO o pregão em tela ao licitante abaixo relacionado.

MARIA APARECIDA BAIZI MOREIRA

ITEM 01 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 4,90

ITEM 02 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 19,50

ITEM 03 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 19,50

ITEM 04 - VALOR UNITÁRIO: R\$ 4,90

Bragança Paulista, 11 de Março de 2020.

DR. JESUS ADIB ABI CHEDID

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1668/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS

ALIMENTÍCIOS PARA USO DIÁRIO NA PADARIA MUNICIPAL

Nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8666/93, combinado com o artigo 7º inciso IV do Decreto Municipal nº 1.754 de 21 de novembro de 2013, RATIFICO todos os atos praticados pela Sra. Pregoeira e pela equipe de apoio e HOMOLOGO o pregão em tela ao licitante abaixo relacionado. O item 05 foi fracassado por apresentar valor acima da média estimada nos autos.

NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ITEM 01 - PREÇO UNITÁRIO: R\$ 49,40

ITEM 02 - PREÇO UNITÁRIO: R\$ 8,05

ITEM 03 - PREÇO UNITÁRIO: R\$ 0,63

ITEM 04 - PREÇO UNITÁRIO: R\$ 10,10

ITEM 06 - PREÇO UNITÁRIO: R\$ 49,40

Bragança Paulista, 11 de março de 2020.

DR. JESUS ADIB ABI CHEDID

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06053/2020- PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2020

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA (MOTORISTA E OPERADOR) POR UM PERÍODO DE 03 MESES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

Nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8666/93, combinado com o artigo 7º inciso IV do Decreto Municipal nº 1.754 de 21 de novembro de 2013, RATIFICO todos os atos praticados pela Sra. Pregoeira e equipe de apoio, HOMOLOGO o objeto ao licitante abaixo relacionado.

RM CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI

ITEM 01- VALOR GLOBAL - R\$ 376.992,00

Bragança Paulista, 16 de Março de 2020.

DR. JESUS ADIB ABI CHEDID

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36646/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 300/2019

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8666/93, combinado com o artigo 7º inciso IV do Decreto Municipal nº 1.754 de 21 de novembro de 2013, RATIFICO todos os atos praticados pela Sra. Pregoeira e pela equipe de apoio e

HOMOLOGO o pregão em tela aos licitantes abaixo relacionados:

SALLES COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS EIRELI ME

ITEM 01 – VALOR UNITÁRIO R\$ 1,53

ITEM 03 – VALOR UNITÁRIO R\$ 1,39

ROSICLER CIRURGICA LTDA. EPP

ITEM 02 – VALOR UNITÁRIO R\$ 1,32

MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

ITEM 04 – VALOR UNITÁRIO R\$ 0,41

ITEM 05 – VALOR UNITÁRIO R\$ 0,38

ITEM 06 – VALOR UNITÁRIO R\$ 0,32

PAMP & VAMD - COMÉRCIO VAREJISTA LTDA. - EPP

ITEM 07 – VALOR UNITÁRIO R\$ R\$ 1,32

RCV DO BRASIL EIRELI - EPP

ITEM 08 – VALOR UNITÁRIO R\$ R\$ 0,53

N.M. LEMES RIBAS DE SOUZA - ME

ITEM 09 – VALOR UNITÁRIO R\$ R\$ 0,60

Bragança Paulista, 11 de março de 2020.

DR. JESUS ADIB ABI CHEDID

Prefeito Municipal

JULGAMENTO DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 6124/2020

CONVITE Nº 004/2020

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE TRÁFEGO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, PROJETOS FUNCIONAIS E BÁSICOS PARA MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE FLUIDEZ E DE SEGURANÇA VIÁRIA NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, conforme julgamento / parecer juntados aos autos, decide , decide CLASSIFICAR as empresas/proposta (oferta / valor total global) conforme segue:

1º - URBA DESIGN PARA CIDADES LTDA; R\$ 99.999,90

2º - TRANZUM PLANEJ. E CONSULTORIA DE TRÂNSITO S/S LTDA. R\$ 144.700,00

Sendo assim a Comissão Permanente de Licitações, nos termos do Artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, NOTIFICA os interessados no procedimento da presente licitação a terem ciência dos autos do processo, de forma a exercerem, se assim desejarem, a sua defesa.

Bragança Paulista, 19 de Março de 2020

EDWALDO DA SILVA SANTOS

Presidente da Comissão

ROSEMARY APARECIDA DA SILVA

Membro da Comissão

ELIEL SILVEIRA MENDES

Membro da Comissão

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

PROC. ADM: 4350/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL PADRE DONATO VAGLIO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA E DEMAIS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS

Nos termos do Artigo 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações, HOMOLOGO a licitação em epígrafe conforme julgamento exarado pela Comissão Permanente de Licitações, bem como demais documentos juntados aos autos. Sendo assim, ADJUDICO o objeto do presente certame, a empresa a seguir:

PROJINSTE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

Valor total global- R\$ 481.858,68

Bragança Paulista, 20 de Março de 2020

DR JESUS ADIB ABI CHEDID

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE BRAGANÇA PAULISTA

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 01,
de 18 de março de 2020.**

Dispõe sobre a aprovação das Contas do Prefeito Municipal relativas ao exercício financeiro de 2016.

A PRESIDENTE DA CÂMARA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas do Prefeito Municipal relativas ao exercício financeiro de 2016, nos termos do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos dos Processos TCs 004382/989/16 e 00012913.989.19, em anexo.

Art. 2º Participaram da deliberação na Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, com votos vencedores, os vereadores Natanael Ananias – relator, Sidiney Guedes – vice-presidente, e membros Mário B. Silva e Rita Leme, ausente a vereadora Fabiana Alessandri.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 18 de março de 2020.

ELIZABETH APARECIDA CARNEIRO DE CAMPOS SILVA ABI

CHEDID

Presidente da Câmara

ROME U PINORI TAFFURI JÚNIOR

Especialista em Gestão Legislativa (Departamento Jurídico)

MARCO ANTÔNIO SIQUEIRA DONULA

Especialista em Gestão Administrativa

MARCELO MARTINS

Especialista em Gestão Legislativa

Origem: Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano da Casa.

"TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

PARECER

TC-004382/989/16 – Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Bragança Paulista.

Exercício: 2016.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: Fernão Dias da Silva Leme.

Períodos: (01-01-16 a 03-07-16), (07-07-16 a 10-07-16) e (10-08-16 a 31-12-16).

Substituto Legal: Vice-Prefeita – Huguet te Theodoro da Silva.

Períodos: (04-07-16 a 06-07-16) e (11-07-16 a 09-08-16).

Advogados: Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), José Maria de Faria Araujo (OAB/SP nº 205.995), Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206.341), Paula Regina Bernardelli (OAB/SP nº 380.645) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-1.

Ementa: Contas de Prefeitura Municipal. Parecer Desfavorável. Resultados econômico-financeiros negativos, infringência ao disposto no artigo 42 da Lei Fiscal e falta de pagamento da totalidade dos precatórios.

Vistos, relatados e discutidos os autos. Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. 2ª Câmara, em sessão de 13 de novembro de 2018, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, relativas ao exercício de 2016.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 26,64%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 97,76%; Despesas com Pessoal e

Reflexos: 47,25%; Aplicação na Saúde: 27,49%; Transferências ao Legislativo: 4,55%; Execução orçamentária: déficit 0,79%.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando autorizado o arquivamento, quanto oportuno, do presente processo.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se e, quando oportuno, arquite-se.

São Paulo, 13 de novembro de 2018.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente

JOSUÉ ROMERO - Relator"

"TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

PARECER

00012913.989.19-0 (ref. 00004382.989.16-8) – Pedido de Reexame.

Município: Bragança Paulista.

Prefeitos: Fernão Dias da Silva Leme e Huguet te Theodoro da Silva.

Exercício: 2016.

Requerente: Fernão Dias da Silva Leme – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 13-11-18, publicado no D.O.E. de 16-01-19.

Advogados: Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), José Maria de Faria Araujo (OAB/SP nº 205.995), Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206.341), Paula Regina Bernardelli (OAB/SP nº 380.645), Laís Rosa Bertagnoli Loduca (OAB/SP nº 372.090) e outros.

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONTAS MUNICIPAIS. RESULTADOS ECONÔMICO-FINANCEIRO NEGATIVOS, INFRINGÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 42 DA LEI FISCAL E FALTA DE PAGAMENTOS DA TOTALIDADE DOS PRECATÓRIOS. FALHAS AFASTADAS. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 13 de novembro de 2019, preliminarmente conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, mantendo, contudo, os demais termos do parecer emitido pela e. Segunda Câmara sobre as contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, referentes ao exercício de 2016.

Publique-se e, quando oportuno, arquite-se.

São Paulo, 13 de novembro de 2019.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente

VALDENIR ANTONIO POLIZELI - Relator"

INFORME À POPULAÇÃO Nº 09/2020

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista informa à população que foram recebidas na 7ª sessão ordinária, em 17 de março de 2020, as seguintes matérias:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, composta pelos vereadores Fabiana Alessandri, presidente, Sidiney Guedes, vice-presidente, Mário B. Silva, Natanael Ananias e Rita Leme, membros, que dispõe sobre a aprovação das Contas do Prefeito Municipal relativas ao exercício financeiro de 2016. (Projeto deliberado na 1ª sessão extraordinária do exercício, realizada em 17/3/2020).

PROJETO DE LEI Nº 16/2020, de autoria do vereador Ditinho Bueno do Asilo, que dispõe sobre revogação da Lei nº 4.166, de 19 de agosto de 2010. (A referida lei proíbe o uso de aparelhos celulares no interior de estabelecimentos bancários).

Informa ainda que o texto das matérias acima indicadas encontra-se disponibilizado para consulta na internet, no endereço www.camarabp.sp.gov.br.

Casa do Poder Legislativo, 18 de março de 2020.

Elizabeth Aparecida Carneiro de Campos Silva Abi Chedid

Presidente da Câmara

Marcelo Martins

Especialista em Gestão Legislativa

Cada um fazendo sua parte para manter as CALÇADAS LIMPAS.

ISSO TRANSFORMA SUA CIDADE.

Todos gostam de viver em uma cidade limpa e bonita. Por isso, a Prefeitura de Bragança Paulista conta com a sua colaboração para conservar as nossas calçadas sempre limpas. A Prefeitura está fazendo a parte dela e você também deve fazer a sua. Afinal, cuidar das nossas calçadas é um dever de todos.

Transformação se faz assim

[/prefeituradebragancapaulista](https://www.instagram.com/prefeituradebragancapaulista)

A vacina contra a FEBRE AMARELA é a medida mais importante para prevenção e controle da doença



NÃO VALE AMARELAR! VACINE-SE!

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Mais informações no tel: **4034-4144**



RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO,

por seu órgão que esta subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no art. 127, *caput*, e art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; no art. 97, parágrafo único, da Constituição Estadual; no art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; no art. 8º da Lei nº 7.347/85; e nos artigos 103, inciso VIII, e 104, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 734/93 e;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (art. 127, *caput*, da CF/88, e art. 1º, da LC nº 75/1993);

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público estão “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”, especialmente quanto “às ações e aos serviços de saúde” (art. 129, II, da CF/88, art. 2º e 5º, V, “a”, da LC nº 75/1993);

CONSIDERANDO que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6º, da CF/88) e que são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, da CF/88);

CONSIDERANDO que entre os instrumentos de atuação do Ministério Público para cumprimento de sua missão institucional, compete-lhe “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe

Avenida dos Imigrantes, 1501, Centro, Bragança Paulista, SP, telefone (11) 4034-2449
bragpta@mpsp.mp.br

promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis” (art. 129, III, da CF/88, e art. 6º, VII e XX, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que a defesa dos direitos constitucionais do cidadão visa à garantia do seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública, cabendo ao Ministério Público notificar o responsável para que tome as providências necessárias a prevenir a repetição e fazer cessar o desrespeito verificado, bem como promover a responsabilidade pela ação ou omissão inconstitucionais (arts. 11 a 14, LC nº 75/93);

CONSIDERANDO as orientações expedidas pela ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE quanto ao COVID-19, entre as quais estão destacadas a declaração de pandemia e medidas essenciais relativas à prevenção;

CONSIDERANDO que a alta escalabilidade viral do COVID-19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública ou privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual contágio, o que está fora da realidade de qualquer centro médico deste Estado;

CONSIDERANDO as demais recomendações já expedidas pelo Estado de São Paulo, inclusive de suspensão de aulas na rede pública;

CONSIDERANDO as salutares recomendações já expedidas pelos diversos órgãos e entidades, em especial a da SBGG - Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia para a prevenção e controle de infecções por *coronavírus* (SARS-Cov-2) em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), atualizadas aos 17 de março de 2020;

RESOLVE, com fundamento nos artigos 37, *caput*, 127, *caput*, 129, II e III, e 225, todos da Constituição; e 103, VII, e 113, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 734/93; expedir

Avenida dos Imigrantes, 1501, Centro, Bragança Paulista, SP, telefone (11) 4034-2449
bragpta@mpsp.mp.br

RECOMENDAÇÃO**1) DESTINATÁRIOS:**

MUNICÍPIOS DA COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA; MUNICÍPIO DE PEDRA BELA; MUNICÍPIO DE TUIUTI e MUNICÍPIO DE VARGEM

2) OBJETO:

Deve o Município analisar eventual necessidade de decretação de situação de emergência para o enfrentamento da pandemia do novo *Coronavírus* (COVID-19) – caso ainda não tenha sido feito - e, em qualquer caso, de forma excepcional e com o interesse de resguardar o interesse da coletividade, determinar a adoção das seguintes medidas:

- (i) Suspender todas as atividades e serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, clubes, shopping centers, cinemas, teatros, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniências e comércio em geral etc.;
- (ii) Suspender as atividades e os serviços públicos não essenciais que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto;
- (iii) Proibir a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro;
- (iv) Suspender todo e qualquer evento realizado em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e modalidade, inclusive de natureza religiosa e educacional, e os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração prevista com mais de 15 (quinze)

Avenida dos Imigrantes, 1501, Centro, Bragança Paulista, SP, telefone (11) 4034-2449
bragpta@mpsp.mp.br

pessoas, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e modalidade, suspendendo-se, ainda, a expedição de novos alvarás;

(v) Em relação aos velórios, limitar o acesso a 20% (vinte por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento, conferindo-se preferência aos parentes mais próximos da pessoa falecida;

(vi) Em relação aos banheiros públicos e os privados de uso comum, deverão disponibilizar todo o material necessário à adequada higienização dos usuários, devendo ser higienizados em intervalos inferiores a 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento;

(vii) Suspender as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e do serviço funerário;

(viii) Em relação ao transporte coletivo: (a) providenciar a limpeza e higienização total dos ônibus e vans, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, e também do ar condicionado; (b) disponibilização de álcool em gel aos usuários e trabalhadores, nas áreas dos terminais e entrada e saída dos veículos; (c) orientação para que os motoristas e cobradores higienizem as mãos a cada viagem;

(ix) Aplicar, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação para eventuais descumprimentos;

(x) Orientar as entidades e empresas que atendem pessoas idosas, em especial as ILPIs - Instituições de Longa Permanência para Idosos - a seguir as orientações da Vigilância Sanitária local e as recomendações da SBGG - Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia para a prevenção e controle de infecções por *coronavírus* (SARS-Cov-2), restringindo no máximo as visitas;

Avenida dos Imigrantes, 1501, Centro, Bragança Paulista, SP, telefone (11) 4034-2449
bragpta@mpsp.mp.br

- (xi) A ampla fiscalização pela Vigilância Sanitária de todas as medidas previstas nesta recomendação.
- (xii) Disponibilizar a Guarda Municipal, onde houver, e demais servidores públicos a orientar à população a permanecer em suas casas e evitar aglomerações, ainda que em locais abertos e ao ar livre.
- (xiii) Seguir as orientações do Ministério da Saúde e criar e seguir o Plano Municipal de Contingência ao *corona vírus*, dando ciência à população por todos os meios de comunicação das providências que estão sendo adotadas.

3) PUBLICIDADE:

O destinatário deve conferir ampla publicidade à presente recomendação, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos do Poder Público Municipal e no *síte* do ente, nos termos do artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 2003, encaminhando documentação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento desta, que comprove as providências adotadas, bem como relatório detalhado e cópia do Plano Municipal de Contingência ao *Corona Vírus*, em igual prazo, do exercício do poder de polícia administrativa em relação aos estabelecimentos violadores das restrições fixadas (Os prazos acima citados, dado a urgência da matéria, não se encontram suspensos, e devem ser encaminhadas pelo e-mail ambuoso@mpsp.mp.br).

4) CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DO NÃO ATENDIMENTO DA RECOMENDAÇÃO:

O não atendimento da presente Recomendação poderá ensejar o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público para que o Poder

Avenida dos Imigrantes, 1501, Centro, Bragança Paulista, SP, telefone (11) 4034-2449
bragpta@mpsp.mp.br

Judiciário obrigue a Municipalidade a promover todas as medidas necessárias, sem prejuízo de eventual ação de responsabilização civil por atos de improbidade em face dos agentes públicos omissos.

Bragança Paulista, 20 de março de 2020.

ANA MARIA BUOSO

5ª Promotora de Justiça de Bragança Paulista

Avenida dos Imigrantes, 1501, Centro, Bragança Paulista, SP, telefone (11) 4034-2449
bragpta@mpsp.mp.br



Palácio Santo Agostinho

Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro - CEP 12.914-900 Telefone: 4034-7100 - www.braganca.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Administração

Contato: (11) 4034-7015/7096

E-mail: sma.braganca@gmail.com

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social

Contato: (11) 4033-2083 / 3289 / 3065 / 1302

E-mail: semads@gmail.com

Endereço: Praça Hafiz Abi Chedid, 115, Jardim América

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Contato: (11) 4034-7100

E-mail: smajbraganca@gmail.com

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Contato: (11) 4034-7023 / 7021 / 7031 / 7121

E-mail: bragancasecom@gmail.com

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Contato: (11) 4034-6570

E-mail: cultura@braganca.sp.gov.br

Endereço: Avenida Alpheu Grimello, 981, Taboão

Secretaria Municipal de Desenvolvimento dos Agronegócios

Contato: (11) 4035-7670 / 1971

E-mail: agronegocios@braganca.sp.gov.br

Endereço: Avenida Dr. Fernando Costa, 800, (Posto de Monta)

Secretaria Especial de Gabinete

Contato: (11) 4034-4100

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Inovação

Contato: (11) 4033-7003 / 4034-7007

E-mail: smde@braganca.sp.gov.br

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Educação

Contato: (11) 4034-7211

E-mail: educacao@braganca.sp.gov.br

Endereço: Rua da Liberdade, s/n, Jardim Santa Rita de Cássia

Secretaria Municipal de Finanças

Contato: (11) 4034-7099

E-mail: financas@braganca.sp.gov.br

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Habitação

Contato: (11) 4034-7024 / 7066

E-mail: habitacao@braganca.sp.gov.br

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer

Contato: (11) 4034-2822 / 4033-6667

E-mail: esportes.bp@gmail.com

Endereço: Avenida dos Imigrantes, 3237, Lavapés

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Contato: (11) 4033-1870 / 6780

E-mail: smma@braganca.sp.gov.br

Endereço: Rua Madre Paulina, Centro, nº 301, Parque Luiz Gonzaga da Silva Leme (Jardim Público)

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Contato: (11) 4035-0742

E-mail: transito@braganca.sp.gov.br

Endereço: Rua José de Oliveira, 15, Jardim Júlio Mesquita

Secretaria Municipal de Obras

Contato: (11) 4034-7027

E-mail: obras@braganca.sp.gov.br

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Planejamento

Contato: (11) 4034-7100

E-mail: planejamentobp@gmail.com

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Secretaria Municipal de Saúde

Contato: (11) 4034-6700

E-mail: smsaude@braganca.sp.gov.br

Endereço: Praça Hafiz Abi Chedid, 125 (fundos), Jardim América

Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil

Contato: (11) 4035-7474 / 4603-1880

E-mail: seguranca@braganca.sp.gov.br

Endereço: Avenida Francisco Samuel Luchesi Filho, 42, Jd Júlio de Mesquita Filho

Secretaria Municipal de Serviços

Contato: (11) 4035-8540

E-mail: servicos@braganca.sp.gov.br

Endereço: Avenida Francisco Samuel Luchesi Filho, 85, Jd Júlio de Mesquita Filho

Serviço de Informações ao Cidadão/ Ouvidoria

Contato: (11) 4034-7149 / 0857

E-mail: ouvidoria@braganca.sp.gov.br

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Fundo Social de Solidariedade e Coordenadoria de Políticas para as Mulheres

Contato: (11) 4034-7010

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

Expediente

Jornalistas responsáveis

- Barbara Quadrini – MTB 88390/SP

- Veridiana Sanchez – MTB 63291/SP

